



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.950, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os prazos mínimo, médio e máximo, inclusive sobre a prorrogação deste último, para a Integralização Curricular dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006713/2017-91, tendo em vista que não houve quórum para realização da 407ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 14/03/2018, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA A INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º Os prazos médio, mínimo e máximo para a Integralização Curricular, considerando-se as determinações legais, são os seguintes:

I. prazo médio: número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular;

II. prazo mínimo: 1 (um) período a menos em relação ao número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular ou o prazo determinado pela diretriz curricular específica do Curso;

III. prazo máximo: 50% (cinquenta por cento) a mais do número de períodos previstos no projeto pedagógico do Curso para a Integralização Curricular.

§ 1º O número de períodos previamente cursados por estudantes ingressantes por transferência externa, interna ou *ex officio* será computado para fins de Integralização Curricular.

§ 2º Os estudantes oriundos de processos seletivos para revinculação e reingresso poderão ter a Integralização Curricular abreviada devido ao aproveitamento de estudos.

§ 3º Os estudantes portadores de deficiências poderão extrapolar o prazo máximo para Integralização Curricular, de acordo com o parecer da Comissão de Matrícula do Curso.

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 2º As Coordenações dos Cursos de Graduação realizarão, semestralmente, o controle do número de períodos letivos já cursados pelos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação ministrados, em especial pelos estudantes concluintes, a fim de verificar aqueles que deverão ser alertados quanto ao tempo ainda disponível para integralização do Curso, atendendo ao art. 47, §1º, da Lei nº 9.394/96.

TÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º A prorrogação do prazo máximo de integralização curricular obedece ao disposto no Parecer nº 1.000/87, de 12/11/1987, na Resolução nº 5, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação, e na Resolução nº 2, de 18/06/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.

Art. 4º O discente terá direito a uma única solicitação de prorrogação do prazo máximo de Integralização Curricular:

I. quando for deficiente, de acordo com o disposto na legislação vigente ou ainda que apresente afecções que impliquem limitação da capacidade de aprendizagem devidamente comprovadas por laudo médico;

II. quando houver motivo de força maior a ser apreciado pela Comissão de Matrícula e aprovado pelo Colegiado de Curso;

III. nos casos que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:

- a) o discente já tenha cumprido pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária total exigida para a Integralização Curricular, fixada no projeto pedagógico do Curso; ou
- b) falte apenas ao discente cumprir o Estágio Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º Em caso de o estudante vir a solicitar a prorrogação do prazo máximo de Integralização Curricular, disposto no art. 1º, inciso III, deverá fundamentar comprovadamente o pedido, que tramitará via processo administrativo.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ocorrer no decurso do penúltimo período letivo, antes de o estudante completar o prazo máximo de Integralização Curricular;

§ 2º A data-limite para solicitação de prorrogação do prazo para a Integralização Curricular não deverá ser anterior a 2 (dois) meses do término do semestre ou ano letivo.

Art. 6º Cabe à Comissão de Matrícula a análise da propriedade da solicitação feita pelo estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

§ 1º Deve a Comissão de Matrícula, ao analisar o pedido, indicar, no processo, o número de períodos de que o estudante necessita para a prorrogação pretendida com a programação, por semestre, de componentes curriculares a serem cursados para Integralização Curricular.

§ 2º Após análise pela Comissão de Matrícula, o processo será examinado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto.

§ 4º Da decisão do Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto caberá recurso ao Conselho de Centro Acadêmico que emitirá parecer decisivo.

Art. 7º A prorrogação de prazo máximo para Integralização Curricular será concedida uma única vez e não poderá exceder a 1 (um) ano letivo.

Art. 8º Constará em Atas do Colegiado do Curso a prorrogação obtida com o prazo máximo concedido ao estudante.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os alunos que estiverem no último período do prazo máximo de integralização, na data de aprovação desta Resolução, poderão solicitar a prorrogação do mesmo a despeito do disposto no art. 5º desta Resolução;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 4.247, de 17/10/2013.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor